



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação nº 022/2025 - FMS

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS** (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, com sede à Av. Baleia Jubarte, nº 328, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas (SC), torna público que através deste está contratando a empresa **COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 88.212.113/1217-48, com sede na Avenida Falcão, nº 614, bairro Bombas, Bombinhas -SC, Cep 88215-000, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FORNECIMENTO A PACIENTE COM PROCESSO JUDICIAL ATIVO NO MUNICÍPIO, JOÃO GABRIEL DE MELO DE SOUZA. PROCESSO Nº 139.12.002786-8/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO: O valor do presente ajuste é de **R\$ 1.336,44 (um mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo o valor fixo e ajustável durante a vigência do presente contrato. A presente contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **(428/2025) 33.90.91.05.00.00.00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A contratação, objeto deste instrumento, vigorará a partir de **24/09/2025** até o cumprimento total do objeto ora licitado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da entrega da fatura correspondente, com o aceite da Secretaria Municipal de Administração, retirada em nome do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Prevê o art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e alterações:

Art. 75 É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA: Por conta de decisão judicial proferida no processo supracitado, o Município de Bombinhas está sendo intimado a fornecer imediatamente os seguintes medicamentos:

- 1- RITALINA LA 30mg – 180 comprimidos

No caso em tela, o Município, por força da decisão judicial, deve adquirir, em caráter de emergência, os medicamentos acima mencionados, sob pena de multa diária no caso do não fornecimento ao paciente.

Ciente da decisão judicial, o Município prontamente deflagrou o procedimento de dispensa de licitação, uma vez que não há tempo hábil para iniciar um procedimento licitatório. Da mesma forma, não há que se falar em desídia ou falta de planejamento da Administração, uma vez que tais medicamentos não estão incluídos na relação de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Em atendimento aos requisitos legais para contratação mediante dispensa de licitação, a aquisição dos medicamentos restringe-se apenas ao estritamente necessário, em função da quantidade estipulada nas decisões judiciais e do tempo de tratamento do paciente, beneficiário específico. Igualmente, a aquisição é para entrega imediata.

Em relação à escolha do fornecedor e justificativa do preço, conforme cotação de preços anexa foi realizada uma pesquisa de mercado e selecionado o fornecedor de menor preço.

Desta forma, face a situação emergencial ao atendimento, justifica-se a dispensa de licitação, além de claramente sinalizar no sentido de constituir o meio único e viável para atender, neste momento, a necessidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, caracterizada está a Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo acima exposto, em vista das justificativas relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral do Município, aprovo e RATIFICO a realização desta contratação, independente de licitação.

Bombinhas, 24 de setembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretária de Administração